



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA CRIMINAL

Rua 23 de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: 4330-1011,

São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: **0044353-05.2011.8.26.0564**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**
 Documento de Origem: **Inquérito Policial (Flagrante) - 239/2011 - DEIC - 2ª Del. Furtos, Roubos e Desvio de Cargas - DIVECAR**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **Walter de Oliveira Xavier de Souza**
 Artigo da denúncia: 180 do CP
 (FAVOR MENCIONAR AS REFERÊNCIAS ACIMA NA RESPOSTA)

São Bernardo do Campo, 13 de novembro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, foi proferida a decisão de seguinte teor: "SENTENÇA – 04/11/2019 - Diante do exposto, e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER AUGUSTO CESAR ALVES DOS SANTOS, CARLOS FERREIRA DE SANTANA e WALTER DE OLIVEIRA XAVIER DE SOUZA, qualificados nos autos, da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 180, §1º e §2º, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Custas na forma da Lei. P.R.I." Arquivado em 13/11/2020.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Edegar de Sousa Castro**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Ilmo(a). Sr(a). Dr(a).

Delegado(a) da

DEIC - 2ª Del. Furtos, Roubos e Desvio de Cargas - DIVECAR

Av. Zacki Narchi, 152, CEP 02029-000, São Paulo-SP

0044353-05.2011.8.26.0564